**LEI Nº 2.300, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**“Institui e regulamenta a ‘Guardiã Maria da Penha’ no âmbito do Município de Cabreúva-SP, e dá outras providências.”**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a “**Guardiã Maria da Penha**” no município de Cabreúva – Estado de São Paulo, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência, regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Municipal de Cabreúva.

**Parágrafo único -** A aplicação das ações de base da Guardiã Maria da Penha será realizada pela Guarda Municipal, de forma articulada com o Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Art. 2º.** O patrulhamento a ser por ela realizado visa garantir a efetividade da “Lei Maria da Penha”, pela integração de ações e compromissos entre Guarda Civil Municipal, Secretarias Municipais, Autoridades em Geral e a sociedade civil organizada.

**Art. 3º.** Por meio de Decreto próprio exarado pelo Poder Executivo, serão nomeados os membros da “**Guardiã Maria da Penha**”, promovendo, ainda, capacitação de guardas municipais e demais agentes públicos, envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando atendimento humanizado e qualificado.

**Parágrafo único -** O Poder Executivo poderá tomar as medidas que entender necessárias a fim de regulamentar e dar fiel cumprimento aos termos desta Lei, através de Decreto.

**Artigo 4.º** São diretrizes da “**Guardiã Maria da Penha**”:

**I** – Prevenir e Combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

**II** – Monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;

**III** – Promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência, por guardas civis municipais especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

**Art. 5º.** A Guardiã Maria da Penha será aplicada, exclusivamente, pela Guarda Civil Municipal.

**§1°.** A coordenação, o planejamento, a implementação e o monitoramento da Guardiã dar-se-ão da forma articulada entre a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social e o Ministério Público do Estado de São Paulo.

**§2°.** A operacionalização das ações da Guardiã, a partir do planejamento mencionado no §1° deste artigo, será realizado pela Guarda Municipal de Cabreúva-SP.

**§3º.** Caberá à Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social definir os protocolos para o atendimento às usuárias da Guardiã, em consonância com as referências e normas vigentes para atendimento às mulheres vítimas de violência.

**§4°.** Caberá a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social prover o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao funcionamento da Guardiã.

**§5°.** A participação nasinstâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 6º.** A “**Guardiã Maria da Penha**”será executada através das seguintes ações:

**I** – Identificação e seleção de casos a serem atendidos pelo Ministério Público da Comarca;

**II** – Visitas domiciliares periódicas e acompanhamento pela Guarda Municipal de Cabreúva dos casos selecionados;

**III** – Verificação do cumprimento das medidas protetivas deferidas e adoção das medidas cabíveis no caso de seu descumprimento;

**IV** – Encaminhamento das mulheres vítimas de violência doméstica para os serviços da Rede de Atendimento e para o serviço de assistência judiciária do Ministério Público do Estado de São Paulo, quando for o caso;

**V** – Capacitação permanente de guardas civis municipais envolvidos nas ações;

**VI** – Realização de estudos e diagnósticos para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

**Parágrafo único -** Os encaminhamentos previstos no inciso I, do “caput” deste artigo, ocorrerão mediante a celebração de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, ajustes ou instrumento congêneres com a Prefeitura Municipal.

**Art. 7º.** Para a execução da “**Guardiã Maria da Penha**” poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem assim com consórcios públicos e entidades privadas.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da implementação do Projeto Guardiã Maria da Penha correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social do Executivo Municipal.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente a **Lei nº 2.268, de 26 de março de 2.021**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA-SP, em 11 de fevereiro de 2022.**

 **ANTONIO CARLOS MANGINI**

 **Prefeito**

**Publicada** no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 11 de fevereiro de 2022.

 **IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR**

 **Procuradora do Município de Cabreúva**